



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00201518620198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO GOMES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **14.012.2017**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo médico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

PARECER

Pernambuco

UPA 24h
 INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA
 CAXANGÁ


Data do Atendimento:	21/01/2018	Hora:	02:39:30	PRONTUÁRIO:	423580
PROFISSÃO:	1120124	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA			Colaborador: JORIÉAM
TIPO DE SERVIÇO:	CONSULTÓRIO MÉDICO				
Nome: SANDRO GOMES DE SOUZA			Sexo: Masculino		
Mês de Nascimento:	15/08/1973	Idade:	44 Anos, 4 Meses e 8 Dias	C.U.	
Mãe da responsabilidade:	MARIZETE GOMES DE SOUZA				
Endereço:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 150 - CAPBARIBE - 54740610			<i>Jacélio</i>	
Cidade:	SAO LOURENCO DA MATA			Tel.:	8136191771 - 02:55
Hora do Atendimento:	_____ / _____ Hs	Peso: _____ Kg		Alt. Temperatura: _____	
OPD / HDA:	<i>Paciente caiu dentro de um acidente com bicicleta/velo na 3 horas - apresentava dor no joelho (1) - Duração: Hoje do dia anterior dor persistente na articulação - Hoje da chega ao hospital</i>				
EXAME FÍSICO:	<i>Dor = na base do joelho,</i>				

**SERVIÇO DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA
 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS e ÓBITO - CRPO**
BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: Nº 744940 Nº 747408 Nº _____

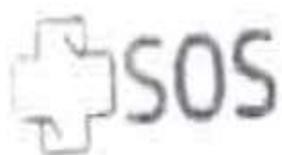
NOME: SANDRO GOMES DE SOUZA

GENITORA: MARIZETE ALBUQUERQUE DE SOUZA

DATA DO ATENDIMENTO: 22/01/18 HORA: 14:59 INTERNADO

DATA DA ALTA: 22/01/18 HORA: 16:50

ACIDENTE: SIM NÃO NÃO INFORMADOHIPÓTESE DIAGNÓSTICA: **CONTUSÃO EM JOELHO DIREITO / LESÃO LIGAMENTAR**TRATAMENTO: CLÍNICO / CONSERVADOR



DESCRICAÇÃO CIRÚRGICA

Registro: 392277 Prontuário: 107532

Data: 02/04/

Paciente: Sandra Gomes de Souza

QP/GDA: Dor e Instabilidade em joelho direito.

Diagnóstico: Paciente refere dor em joelho direito.

Tratamento: Reconstrução Retenc. + Osteocondroplastia + Reparo ou Sutura de um Miniscos
Medial + Sinovectomia + Transposição de mais de 1 tendão lateral.

Cirurgião: Bruno Nogueira	1º Aux: Leonardo Veloso	2º Aux: Énio Siberio
3º Aux:	Anest: Andresa Rodrigues	Inst: Geimisson

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia o complemento da indenização por invalidez permanente.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a invalidez permanente no **membro inferior direito no percentual de 75%**, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com o elevado percentual atestado pelo perito.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta feita, não há como comprovar o alto percentual de invalidez atestado pelo perito, em razão da fragilidade de provas médicas.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**